



Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho/RN

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

46.217004468/2007-13

DATA _____/_____/_____

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO NORTE**, como representante da categoria profissional, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO NORTE**, como representante da categoria econômica, cujos presidentes assinam no final, que será regida e disciplinada pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SALÁRIO DO FRENTISTA E TROCADOR DE ÓLEO

O frentista e o trocador de óleo terão direito a piso salarial de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), acrescendo-se a esse valor o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo um total de R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DO LAVADOR, DO VIGIA, DO PESSOAL DO ESCRITÓRIO E ATENDENTE DE LOJA DE COVENIÊNCIA.

O lavador, o vigia e o pessoal do escritório terão direito ao piso salarial de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), acrescendo-se a esse valor o adicional de 20% (vinte por cento) para quem recebe o adicional de insalubridade e 30%

(trinta por cento) para quem recebe o adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) para o primeiro, e R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o segundo, por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DO CHEFE DE PISTA

O chefe de pista terá o direito ao piso salarial de R\$ 549,49 (quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), acrescendo-se a esse valor o percentual de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 714,33 (setecentos e quatorze reais e trinta e três centavos) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DO GERENTE

O gerente terá direito ao piso salarial de R\$ 732,68 (setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), acrescendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 952,48 (novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados obedecendo aos critérios determinados pela legislação em vigor.





CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES DE TRABALHO

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes (macacões) ou jalecos e 02 (dois) pares de botas anti-derrapantes por ano, sendo 02 (dois) macacões e 01 (um) par de botas no ato da admissão e 02 (dois) macacões e um par de botas a cada 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - ocorrendo inutilização dos uniformes por culpa ou dolo do empregado, o fornecimento de outros, em substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o Art. 462 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE VIGIAS

Aos empregados que, não sendo vigias, tiverem de substituí-los em suas folgas e/ou faltas, será garantido além da remuneração do dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, se essas forem consideradas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além de adicional noturno se houver, sem prejuízo do descanso a que fizerem jus.

CLÁUSULA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL





Ao empregado que no exercício de suas funções a lei exigir uso obrigatório de equipamentos de proteção (capacetes, botas, etc.), ou se o empregador assim o exigir, ficará obrigado a fornecer tais equipamentos e indumentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTRA CONTRATO

Não será exigido de nenhum empregado prestação de serviço fora dos limites do contrato individual de trabalho e das condições ora estabelecidas, ressalvadas as hipóteses da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição em cargo ou função de maior valor relativo, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, excluídas vantagens de caráter pessoal deste último, desde que tenha exercido a função no mínimo por 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações (fixas e variáveis, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas adiantarão, entre o dia 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando devido.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão em folha ou contracheque, de todos os seus empregados, inclusive daqueles admitidos a partir de 1.º de junho de 2007 e durante a vigência da presente CCT, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base desses, mais adicional de periculosidade, insalubridade e noturno, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Obreiro, a título de mensalidade associativa, ficando os recolhimentos a serem feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, desde que autorizado pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento citado no caput desta cláusula será feito através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, o montante a ser recolhido será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) ao mês e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CHEQUES DEVOLVIDOS

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias referentes aos cheques de clientes devolvidos pelos Bancos, quando do pagamento de produtos ou serviços, não observadas ou descumpridas as normas da empresa, que deverão obrigatoriamente ser confeccionadas por escrito e entregues contra recibo ao empregado.

5



PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se comprometem a colocar em local visível aos empregados e clientes as normas sobre recebimento de cheques. O valor correspondente aos cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que cumpridas as disposições contidas nesta CCT e as normas internas da empresa, não poderão acarretar descontos sob pena deste não ser considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

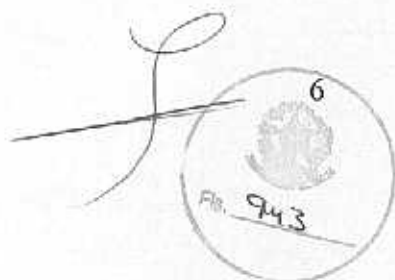
A prestação de contas das vendas do dia nas empresas, bem como a leitura das bombas no início e término de cada jornada de trabalho, será feita perante o frentista ou outro empregado que suceda o prestador e que por ela se responsabilizará, sob pena de responsabilidade na ocorrência de quaisquer diferenças após a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Os empregados quando demitidos sem justa causa, terão o Aviso Prévio indenizado, sendo vedada qualquer outra forma de aviso prévio, inclusive o trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA - EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento de seus empregados associados, a título de Contribuição Confederativa, o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de junho de 2007, a ser calculado sobre os salários reajustados mais adicional de periculosidade, insalubridade e noturno, quando devidos estes últimos, em favor do Sindicato Profissional.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegurando-se o direito de oposição, que será feito junto ao Sindicato Obreiro, de forma individual e pessoal, nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao fechamento da presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas promoverão o recolhimento das quantias descontadas em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato Profissional, ora conveniente, na Caixa Econômica Federal – Agência 0034 – Conta Corrente n.º 3292-1, ou por meio de cobrador credenciado, com vencimento no 5.º dia do mês de julho/07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DOS COVENENTES

As partes convenientes reunir-se-ão para estabelecimentos de novos pisos salariais, cada vez que o salário mínimo absorver os salários ora pactuados, ficando acordado que os mesmos serão sempre superiores ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinadas da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Os postos associados ao SINDIPOSTOS/RN recolherão obrigatoriamente, até o dia 30 de junho de 2007, a quantia de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por cada funcionário, conforme boleto bancário expedido para este fim, a título de Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato da Categoria Econômica,

sendo obrigatória a apresentação desta guia, quando das homologações pelo Sindicato da Categoria Profissional.



PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações das rescisões de contrato de trabalho só terão validade se forem feitas perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa de 67,00 (sessenta e sete) UFIR's, a ser paga pela parte que descumprir obrigações de fazer, aqui convencionada em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas que solicitarem a CTPS de seus empregados, para anotações de praxe, terão que devolve-las no prazo de 48 hs (quarenta e oito horas), conforme Art. 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas consecutivas entre as duas jornadas, salvo estipulação em contrário mediante acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS

No cálculo de férias serão incluídos os adicionais noturnos, de periculosidade ou insalubridade, média de horas extras, comissões, prêmios ou quaisquer outras verbas habitualmente pagas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIOS

As empresas anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias regulamentares, desde que haja solicitação do empregado por escrito até o dia 31 de janeiro do ano a que se referir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

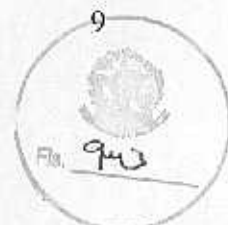
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOMINGOS E FERIADOS

Os trabalhos realizados nos dias de Domingo e Feriados serão pagos com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, desde que não haja folga compensatória na semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão, por até 03 (três) dias mensais sem prejuízo da respectiva remuneração, nem dos direitos trabalhistas, previdenciários ou benefícios oferecidos pelas empresas em igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se em efetivo serviço estivesse, 01 (um) dirigente sindical por empresa, efetivo ou suplente, que atue na base territorial do órgão de classe, de conformidade com a conveniência da empresa. O dirigente liberado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria e será solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA





Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo e condições seguintes:

- a) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- b) 03 (três) dias por motivo de falecimento de qualquer de seus dependentes;
- c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filhos, à exceção da empregada mulher, que obedecerá ao prazo para licença gestante prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo financeiro, toda empregada que tiver de submeter-se ao exame pré-natal, desde que esta comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador pagará aos seus dependentes devidamente credenciados conforme a legislação previdenciária, o valor correspondente a 01 (um) salário base do falecido acrescido do respectivo adicional (periculosidade ou insalubridade), se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas liberarão seus quadros de avisos para, quando necessário, o Sindicato comunicar a realização de Assembléias Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



Esta cláusula, fundamentada no art. 611 da CLT e demais Legislações pertinentes, tem por finalidade a institucionalização e formalização das Comissões Prévias, alicerçada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada e acrescentada pela Lei n.º 9.958, de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DEFINIÇÃO - As comissões de Conciliações Prévias se constituem em instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de buscar conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera do direito trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONSTITUIÇÃO - Esta comissão de conciliação possuirá caráter intersindical, onde cada sindicato (laboral e econômico), realizará quadricenalmente a sua própria eleição ou indicação, na escolha paritária de seus representantes, titulares e suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - A instalação, funcionamento, demanda, custas e estabilidade dos membros das Comissões, serão definidas através do Estatuto e Regime interno da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que será instalada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do fechamento desta CCT, ou outro que venha a ser deliberado posteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR)

Fica estabelecido que os empregadores disponibilizarão para os frentistas cadeiras/assentos em número necessário, de conformidade com a quantidade de empregados por turno, para que quando não estiver ocorrendo abastecimento e/ou outro serviço aos clientes, os mesmos possam utilizar para o seu descanso os equipamentos descritos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será correspondente ao período de 1º de junho de 2007 a 31 de maio de 2008.

Natal/RN, 1.º de junho de 2007.

Raimundo Luiz de Sena

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ismar Medeiros de Oliveira

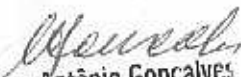
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO RIO
GRANDE DO NORTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 91-V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal 21 de Junho de 2007

Marcos Antônio Gonçalves
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF: 01845-7 - Mat. 252256


Marcos Antônio Gonçalves
Chefe do SERET/DRT/RN
Mat. 252256

EM BRANCO

Recebido: 25.06.2007

Assinatura: Raimundo Soares 
RG: 703.240